

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 391/92 (Reautuado em 03-05-95)  
INTERESSADA: Oscar Fernandes Cunha Sobrinho  
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Jahu - Reconsideração  
RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha  
PARECER CEE Nº 732/95 - CETG - APROVADO EM 06-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 160/95, a direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 188/95, contrário à indicação de Oscar Fernandes Cunha Sobrinho, para lecionar as disciplinas "História Moderna" e "História Contemporânea", no curso de História.

Como justificativa junta Histórico Escolar expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, datado de 06 de abril de 1995, onde consta os créditos obtidos pelo interessado em Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de concentração Sociologia Política e declaração assinada pela sua orientadora que o mesmo deverá realizar exame de qualificação no próximo mês de setembro.

1.2 APRECIÇÃO

Oscar Fernandes Cunha Sobrinho é licenciado em História pela Universidade do Sagrado Coração de Bauru (1991).

PROCESSO CEE N° 391/92

PARECER CEE N° 732/95

Concluiu os créditos em Pós-Graduação em nível de Mestrado em Ciências Sociais, área de concentração Sociologia Política e em setembro deverá realizar seu exame de qualificação.

Foi aprovado para lecionar estas disciplinas até 1993, pelo Parecer CEE n° 670/92 e teve os atos convalidados até 1994, pelo Parecer CEE n° 188/95.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração e aprova-se a indicação de Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar "História Moderna" e "História Contemporânea" no curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final de 1995, quando deverá ser enquadrado pela Instituição nas normas estabelecidas na Deliberação CEE n° 10/95.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 391/92

PARECER CEE Nº 732/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*